PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, ... *de* ..... *de 19* .....

Projeto de lei nº 80-56

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento a titulo de gratificação, aos 4 (quatro) guardas de transito, em serviço nesta cidade, correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1956, a razão de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais a cada um.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária, nos têrmos do artigo 11º, § 3º, nº 2, do decreto-lei n. 2.416, de 17 de Julho de 1940.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Romano Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 11 *de* outubro *de 19*56.

Mensagem n. 138-56

Exmo. Sr. Vereador Farmco. Arlindo Paim,
DD. Presidente da Câmara Municipal.

N e s t a

Tenho a honra de, por intermédio de V.Excia., submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projéto de lei que abre, na Contadoria Municipal, um crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr$12.000,00), para pagamento, a título de gratificação, aos quatro (4) guardas de trânsito, em serviço nesta cidade, correspondente aos Mêses de outubro, novembro e dezembro de 1956, à razão de um mil cruzeiros (Cr$1.000,00) mensais a cada um.

Justificando a proposição em referência, tenho a informar a essa augusta Câmara, que esta Municipalidade obteve do Govêrno do Estado, o auxílio precioso dos guardas mencionados que irão promover os trabalhos de policiamento do trânsito, muito contribuindo, assim, para o bom êxito dos mesmos, dada a experiência que têm do serviço, hoje de súma necessidade, visando a aplicação de medidas que contribuam para a perfeita segurança dos veículos e dos próprios pedestres.

Assim pois, espero que a providência constante do projéto de lei anéxo, receba a beneplácito dessa nobre Casa, de modo a que seja possibilitada ao Município, mediante recurso legal, o meio indicado para concretização do Serviço de Trânsito, nesta cidade.

Renovo a V.Excia. os protestos de minha distinta estima e elevado aprêço.

Prefeito Municipal.

-10-56